



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.382/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 09/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***PERMITE QUE EMPRESAS DE GRANDE
PORTE CONVERTAM MULTAS
AMBIENTAIS EM AQUISIÇÃO DE LOTES
DE VACINAS DESTINADAS A IMUNIZAÇÃO
CONTRA A COVID-19.***

Art. 1º As empresas de grande porte, em parceria com clínicas e hospitais particulares situados no município de Vitória, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, de eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes.

§ 1º As vacinas adquiridas deverão ser disponibilizadas sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória que, por meio de suas diretrizes legais e seguindo as normas técnicas e as instruções do Ministério da Saúde e da ANVISA, deverão conduzir o competente Calendário de Vacinação da população.

§ 2º O registro da aplicação do imunizante deverá ser feito às custas da empresa doadora, junto à Rede Nacional de Dados de Saúde, e caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o registro da mesma na caderneta digital de vacinação da pessoa imunizada.

Art. 2º A autorização para a compensação dos valores disponibilizados pelas empresas exigirá pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A escolha do tipo de vacina será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, em parecer fundamentado, e de acordo as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, no que for pertinente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento e atestado das boas condições e correta especificação das vacinas, executará imediatamente campanha de





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

vacinação da população de Vitória, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 5º Após a vacinação de toda população de Vitória, em caso de sobra de vacinas, essas serão entregues à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou divididas igualmente entre os municípios da região metropolitana, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, a critério do Prefeito de Vitória.

Art. 6º Outras multas ambientais incontroversas aplicadas às empresas poluidoras de grande porte, de capacidade internacional e dotadas de regras de compliance, poderão ser objeto da mesma conversão autorizada nesta Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, em 15 de Março de 2021.



Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

